|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Inclusão dos campos de assinaturas no formulário de RRT operacionalizado no SICCAU e retirada da informação sobre assinatura eletrônica, e atendimento ao disciplinamento da matéria conforme Resolução CAU/BR nº 91, de 2014. |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Item Extrapauta da 99ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 060/2020 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 5 e 6 de novembro de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 6° da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014, que estabelece:

*“Art. 6º O RRT deverá ser efetuado por meio de formulário específico, disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).”*

*“Parágrafo único. O formulário de RRT de que trata o caput deverá ser preenchido no SICCAU, utilizando-se os modelos propostos pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR e aprovados em Deliberação do Plenário do CAU/BR.”*

Considerando que o modelo de formulário de RRT implantado no SICCAU em setembro de 2020 não corresponde a um modelo proposto pela CEP-CAU/BR e, por conseguinte, sem a devida anuência da Comissão competente e aprovação do Plenário do CAU/BR, como define a norma disciplinadora da matéria, Resolução CAU/BR nº 91, de 2014.

Considerando que, no referido modelo implantado, foram retirados os campos das assinaturas (do profissional e do cliente contratante) e incluído um novo campo (nº 6) informando que o documento é assinado eletronicamente por meio do login de acesso do usuário e senha no sistema SICCAU, sendo que isso não significa que o documento foi assinado digitalmente e possui certificação, gerando conflitos de entendimento e validação do RRT em diversos órgãos públicos;

DELIBEROU:

1 – Esclarecer que, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução CAU/BR nº 91/2014, os modelos de formulários dos RRTs devem ser propostos pela Comissão de Exercício Profissional CEP-CAU/BR e serem aprovados pelo Plenário do CAU/BR, para que sejam operacionalizados e implantados no SICCAU;

2 – Informar que a CEP-CAU/BR, nesta gestão 2018-2020, em nenhum momento participou da proposta de criação de um novo modelo de formulário de RRT, nem tomou conhecimento ou aprovou o modelo de RRT que foi implantado no SICCAU neste ano;

3 – Solicitar ao Presidente do CAU/BR que informe a Gerência do CSC e Coordenação técnica do SICCAU sobre os procedimentos que devem ser seguidos para implantação de novos modelos de formulários de RRT no SICCAU;

4 – Recomendar ao Presidente do CAU/BR que solicite, em caráter de urgência, a inclusão nos modelos de formulários de RRT, disponíveis atualmente no SICCAU, dos campos das assinaturas do profissional e do contratante, nos moldes anteriores, e a retirada da informação descrita no campo nº 6 sobre assinatura eletrônica do documento;

5 – Solicitar ao Presidente do CAU/BR que, as medidas de correção solicitadas acima, sejam realizadas com brevidade, sendo os profissionais e os CAU/UF informados sobre a mudança; e

6 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para as providências cabíveis e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília, 6 de novembro de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

LAÍS RAMALHO MAIA

Coordenadora Técnico-Normativa SGM - CAU/BR

99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR

Videoconferência

Folha de Votação

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| UF | Função | Conselheiro(a) | Votação |
| Sim | Não | Abst | Ausên |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | X |  |  |  |
| AL | Coordenadora-Adjunta | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque | X |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca |  |  |  | X |
| SE | Membro | Fernando Márcio de Oliveira | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Histórico da votação:99ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BRData: 6/11/2020Matéria em votação: Inclusão dos campos de assinaturas no formulário de RRT operacionalizado no SICCAU e retirada da informação sobre assinatura eletrônica, e atendimento ao disciplinamento da matéria conforme Resolução CAU/BR nº 91, de 2014.Resultado da votação: Sim (4) Não (0) Abstenções (0) Ausências (1) Total (5) Ocorrências: Assessoria Técnica: Cláudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia S. Luz de Macedo |